



### ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e cinquenta minutos, realizou-se a Trigesima Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz Eduardo Guimarães Bojart, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 167300-64.2009.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓR, Advogada: Dra. Joseélia Bernhardt Carvalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 120700-74.2008.5.04.0232 da 4ª Região**, Recorrente(s): FITESA S.A., Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): OTAVINO BECHI, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 109400-11.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): JANUÁRIO DONADIO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Marcia Helena Somensi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados,



independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 106600-86.2009.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): MARLENE REGINA GOULART FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 94400-26.2008.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): WAGNER PIRES CARVALHO, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 86000-57.2006.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 85700-04.2007.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): C.B.A.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): D.C.T., Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma



rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 79800-76.2008.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIS EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 79700-11.2008.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CIDNEI SELAU STEFFEN, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 72300-18.2005.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): EDI ÁVILA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar até 8/12/2021 a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária e dos juros de mora na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST (1% até agosto de 2001, 0,5% entre setembro de 2001 e junho de 2009 e o índice de remuneração da caderneta de poupança entre 30/6/2009 e 8/12/2021), após 9/12/2021 incide somente a taxa SELIC, para efeito de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 21459-62.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrido(s): FR7 EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, LAURO EUGÊNIO ORSI, Advogada: Dra. Urithiane Brum de Barros, Advogada: Dra. Letícia Rodrigues Orsi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do Ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido



o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 20537-74.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Recorrido(s): LUCIANO SCHOFFEN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1591-84.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, RECORRIDO: ROSA MARIA VERAS DE SOUSA, Advogado: Dr. RICARDO ALVES AMORIM DO LAGO, Advogado: Dr. TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1168-75.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ÂNGELA SEELIG SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, até 8/12/2021, a aplicação do IPCA-E, para fins de correção monetária, e do índice de remuneração da caderneta de poupança, a título de juros moratórios; e, a partir de 9/12/2021, a taxa SELIC para efeito de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 978-77.2011.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): BOLIVAR WEBER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, até 8/12/2021, a aplicação do IPCA-E, para fins de correção monetária, e do índice de remuneração da caderneta de poupança, a título de juros moratórios; e, a partir de 9/12/2021, a taxa SELIC para efeito de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 920-02.2010.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): OLMIRO DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 837-61.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s):



HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): JACINTA WEBER DE MACEDO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, até 8/12/2021, a aplicação do IPCA-E, para fins de correção monetária, e do índice de remuneração da caderneta de poupança, a título de juros moratórios; e, a partir de 9/12/2021, a taxa SELIC para efeito de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 342-25.2012.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Recorrido(s): ROGÉRIO BERTONI ANDRADE, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Mauro Neme, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, no período que antecede o dia 9/12/2021, a aplicação do IPCA-E, para fins de correção monetária e do índice de remuneração da caderneta de poupança, a título de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2021, para efeito de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 130-46.2010.5.04.0731 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): HÉLIO ANTÔNIO ACCO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 14-68.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Recorrido(s): MARIBEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, até 8/12/2021, a aplicação do IPCA-E, para fins de correção monetária, e do índice de remuneração da caderneta de poupança, a título de juros moratórios; e, a partir de 9/12/2021, a taxa SELIC para efeito de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 2-78.2010.5.04.0261 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO LAZZARI, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei



no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-RRAG - 515-10.2011.5.04.0003 da 4ª Região**, Embargante: ROGÉRIO ANTÔNIO PRÁ, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Tathiane Silva Santos, patrona da parte ROGÉRIO ANTÔNIO PRÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 182700-69.2009.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ADEMAR DUTRA VITORIA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 114300-15.2000.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO GIONGO, Advogada: Dra. Annita Moser de Souza Durgante, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Cristiane Noschang Vieira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 21625-89.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Camila Teresinha de Sousa, Agravado(s): RODRIGO JUNGES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 2645-59.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DA ROCHA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Advogado: Dr. Wellington Paulo da Silva Oliveira Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1907-98.2010.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): LAURO SCHUCH, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1594-33.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): NEUZA ALVES DE SANTANA CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1587-47.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Joseam Catanhede de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): CLAUDIANA DE BRITO FERREIRA, Advogado: Dr. Ednilson das Chagas Soares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 1584-92.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): CENALIRA DA COSTA ABREU, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1525-12.2016.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): ANTONIO DE PADUA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 993-05.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO BENICIO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 640-31.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Joseam Catanhede de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): LUCIANO BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Jeremias Bezerra Moura, Advogado: Dr. Analia Cristhinne Rosal Adad, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 386-46.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: DANILO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. KERCIA KARENINA CAMARCO BATISTA RODRIGUES LEAL, Advogado: Dr. MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA, Advogada: Dra. LAIS MARINE RAMOS DE SOUSA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ARR - 21286-44.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogada: Dra. Láis Reis Silva Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogada: Dra. Láis Reis Silva Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL OSORIO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação no pagamento de honorários advocatícios. Arbitro novo valor à



condenação, no importe de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Custas processuais em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 78400-62.2009.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): IRAJU JESUS SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, S. R. ROCA & CIA. LTDA. - ME, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 53900-77.2008.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): MARIA ISABEL DE VARGAS, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 49000-86.2008.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., SIMONE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo de Barros Coradini, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 2069-97.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Mateus Gasparotto Crescente, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 868-48.2010.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): FLAVIO GERMANO THIESEN, Advogado: Dr. Alexandre Ziebert Schardong, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Ramos Gonçalves, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, UNIÃO (PGF), Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1200-16.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Recorrido(s): LINDOMAR CONDE FERNANDES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até 7 de dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora na forma da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, a partir de 8 de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic. Valores da condenação e de custas inalterados. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 862-17.2010.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Recorrido(s): SIMONE DIAS PACHECO THIEL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até 7 de dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora na forma da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, a partir de 8 de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic. Valores da condenação e de custas inalterados. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 137-03.2011.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, GLÊNIO COSTA DE MELLO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal apenas quanto ao tema "cargo de confiança - bancário - ineficácia da adesão à jornada de 8 horas - base de cálculo das horas extras - dedução da gratificação de função - Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1 nº 70 do TST", por contrariedade à Súmula/TST nº 109 (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da diferença da gratificação de função com as horas extras deferidas e, ainda, determinar que a remuneração, assim como a gratificação de função, paga à jornada restabelecida de 6 horas, sejam adotadas como base de cálculo das horas extraordinárias, tudo nos exatos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, julgar incabível o recurso de revista adesivo da FUNCEF em relação ao recurso de revista da reclamada CEF e prejudicado o recurso de revista adesivo da FUNCEF, em face do não conhecimento do recurso de revista do reclamante, em conformidade com o artigo 997 do CPC. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte GLÊNIO COSTA DE MELLO. **Processo: ED-Ag-RR - 110500-95.1995.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Embargado(a): FRANCISCO FAGUNDES, Advogada: Dra. Emília Ruth Karasck, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-AIRR - 69300-32.2009.5.04.0023 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., DYOVANE DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-AIRR - 1241-26.2012.5.05.0001 da 5ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago Kalil, Embargado(a): CREMILTON SILVÉRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-AIRR - 1018-90.2010.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Embargado(a): GRES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, JADERSON RICARDO DO CANTO MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-RR - 336-69.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOSE ANTONIO DA COSTA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 145700-69.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ RENATO AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 113200-44.2008.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FIRMINO BORBA FRANCO, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 66700-24.2008.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ASCOP - VIGILANCIA ELETRONICA E PATRIMONIAL LTDA, MARCOS ANTONIO ROCHA, Advogada: Dra. Norma Souza e Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 63400-02.2007.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 51900-27.2003.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, NÉLSON REINALDO BROMBATTI, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 51500-74.2009.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, SIDNEI BRANDO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 21100-12.2009.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Paula Pohlmann Deboni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, MARCOS ANTÔNIO POLO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20526-16.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, LUCIANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr.



Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20471-42.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): GERMAN ALVAREZ ALVES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20251-33.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SANDRO ALEX BELMONTE DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Souza Bonorino, Advogado: Dr. Andreza da Rosa Monteiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ARR - 822-28.2011.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JOÃO GUILHERME JUNG, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 781-60.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ANDRÉ REAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 770-10.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): CARMELITA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 682-66.2018.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): IDAILSON SUZART BRITO, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Advogada: Dra. Melissa Teixeira Santos e Alencar, MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, NOCELIA ALVES DANTAS SILVA - ME, Advogado: Dr. Ediane Fernandes de Almeida, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Raphael Bigotto, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 543-85.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): ANA LUCIA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Advogado: Dr. Felipe Athayde da Costa Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 360-33.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDMILSON CELESTINO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa arguida em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 48-88.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Advogado: Dr. Allan Orrico Di Domizio, Advogado: Dr. Matheus Figueira da Silva Vieira, Agravado(s): LUCIVALDO DIAS REIS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota Medeiros, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ARR - 267100-83.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO ROSSATO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CBS - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a petição de seq. 16. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 340600-22.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ESMERALDA DUTRA LEMOS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 1753-84.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): REYNAN LEAL DE NOVAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 496). Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 1582-93.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MATEUS MELO LIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Flávio Soares da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira de Sales Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CARVALHO & FERNANDES LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do quanto aos temas "DANO MORAL. DISCOPIATIA DEGENERATIVA LOMBAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO" e "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA DO TRABALHO. NEXO DE CONCAUSALIDADE", por violação ao artigo 5.º, V, da CF e por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com atualização monetária a partir desta decisão exclusivamente pela taxa SELIC, que engloba juros e correção monetária nos termos da ADC 58 do STF combinada com a Súmula 439



do TST; vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa que aplicaria atualização monetária a partir do ajuizamento da ação. Também, condenar a reclamada ao pagamento de indenização relativa ao período de garantia provisória no emprego. Custas arbitradas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação majorado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO falou pela parte CARVALHO & FERNANDES LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1083-16.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GALBERONE SOARES SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTRELATÓRIOS", por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 1040-67.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ISMAEL JOSE GONCALVES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 763-93.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Advogado: Dr. Bráulio Zacarias Ferraz, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 503). Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 360-94.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI - SINTTEL, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Lílian Moura de Araújo Bezerra, VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI e LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da condenação ao rol de substituídos indicado na inicial. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 271-34.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg -**



**253-04.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOEL PESSOA MELO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 197-80.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CLAUDIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTRELATÓRIOS", por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 125-84.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADAO BASTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTRELATÓRIOS", por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 689-94.2016.5.05.0462 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE COLETIVO. FORMA DO CUSTEIO POR FAIXA ETÁRIA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que reconheceu a alteração contratual lesiva e suspendeu as alterações procedidas. Custas inalteradas. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. Observação 3: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER falou pela parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 371-92.2014.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): HERLON COSTA LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na elaboração dos cálculos de liquidação, os prêmios recebidos pelo exequente sejam considerados como salário variável (notadamente para efeito de incidência da Súmula 340/TST e da OJ 397 da SBDI-1/TST, tal como constou do título exequendo) e excluir a multa pela interposição de embargos protelatórios imposta na origem. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 286-42.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): SIDNALDO



LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto aos pedidos independentes deferidos. Custas inalteradas. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10-57.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, Advogado: Dr. Jose Miguel Lima Parente, Advogado: Dr. Helder Sousa Jacobina, Recorrido(s): EULINO JOSE DE CARVALHO DAMASCENO, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DE ROL DE SUBSTITUÍDOS - EMPREGADO QUE NÃO CONSTOU DA LISTA - LIMITES DA COISA JULGADA", por violação do artigo 5.º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 869-66.2014.5.05.0661 da 5ª Região**, Embargante: EVELINE PESSOA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo Carloto Vielmo, Embargado(a): SAMUEL DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Augusto Abner Cerqueira, Advogado: Dr. Danyel Werbson de Sousa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 82416-91.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Agravado(s): REGINA MARCIA DA SILVA FRANCO TAVARES, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 80350-38.2014.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Procuradora: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Procurador: Dr. Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): FERNANDO LUIZ LIBERATO MORAES, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 2232-12.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ WILSON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Guilherme Alves Delgado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 2221-27.2011.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ BOANERGES DE CARVALHO LIMA, Advogada: Dra. Myrthes Barreria dos Reis, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por possível violação do art. 5.º, LIV e LV, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1338-96.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s):



ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ROLMES JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Felix Patricio Pereira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1235-92.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ORLANDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle da Cruz Araujo, Advogado: Dr. Francisco Jose de Sousa, Advogado: Dr. Lucas Felipe Aires Bandeira Alves, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1071-84.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): JONAIR LIMA DE SANTANA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 1051-93.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA ROCHA DINIZ, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 1035-45.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): NELSON ALENCAR SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 1024-19.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO GEILSON PEREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 865-76.2020.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): ROSEANE MAGALHAES SAMPAIO, Advogado: Dr. Diego da Silva Moraes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ED-RR - 829-72.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): EDIVANIA JESUS DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. JOSE HORMINO BRASIL CURVELLO FILHO falou pela parte EDIVANIA JESUS DE SOUZA ALVES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 513-22.2018.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EULER DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias



Bispo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 287-67.2021.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): MARDONIO DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 281-75.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): MANOEL FROTA FONTENELE, Advogado: Dr. Glenio Carvalho Fontenele, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 280-96.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LUIS CARVALHO NEVES JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 237-56.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): CESAR AUGUSTO MARCOS DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1318-14.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação ao art. 85, §10, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Às dezesseis horas e quarenta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos doze do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma